

M. F. Junior

Gr. 4.645, 50

Restante

Art. 3º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silvânia 22 de novembro de 1954.

M. F. Junior - Jun.
Chama Júnior

Lei nº 135 de 22 de novembro de 1954.

O Prefeito Municipal de Silvânia E. Aguiar, etc. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º) Fica aberto nos termos da legislação em vigor, um crédito especial da quantia de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), destinado a liquidação das contas referentes ao ano em anexo proceder pela Prefeitura na Usina elétrica instalada no rio Thiacaçu junto. Art. 2º) Servirá de recurso para atendimento das despesas decorrentes da presente lei, o saldo disponível proveniente do exercício de 1953, cuja situação passa a ser a seguinte:

Saldo disponível de 1953	Cr\$ 179.044,70
quantia aplicada no presente lei	Cr\$ 60.000,00
Saldo restante.	Cr\$ 119.044,70

Art. 3º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silvânia, 22 de novembro de 1954.

parte do donatário, assim como o compromisso da entidade beneficiária de começar as construções dentro do prazo de (3) tres anos a contar da data da Escritura

Art. 3º Em caso de dissolução das Escolas populares "Dom Bosco" ou inobservância do disposto no artigo anterior, o Terreno doado reverterá ao Patrimônio do Município, livre de onus ou indenização.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaquania, 1º julho de 1954.

Lopo Nathanael Ramos
Prefeito

Secretaria

Lei nº 174 de 22 de Novembro de 1954.

O Prefeito Municipal de Itaquania, G. de Góias de. Faço saber que a Câmara Municipal decretou em sessão a seguinte lei:

Art. 1º - É aberto um crédito especial de Cr\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros), destinado ao pagamento dos vencimentos do Tercino da Prefeitura, nos meses de Agosto a Dezembro do corrente exercício, nomeado em substituição a Titular, D. Geralda de Jiquieira e Brantes, que por motivo de saúde teve que se afastar do exercício de suas funções com direito a remuneração integral, como o prescreve a lei.

Art. 2º - Servirá de recurso para a despesa decorrente da presente lei, parte do saldo disponível de "Restos a pagar" de 1953, cuja situação passa a ser a seguinte:

Saldo existente — Cr\$ 7.145,50
Quantia aplicada ao presente lei — Cr\$ 3.500,00